

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOVA ALVORADA DO SUL-MS

**“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA
DO SUL/MS–PREVNAS”.**

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS–PREVNAS, instituído na forma do artigo 39, da lei municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015, reger-se-á pelas disposições da referida lei e deste regimento.

Parágrafo Único. Neste Regimento, o termo CONSELHO FISCAL corresponde ao órgão colegiado de fiscalização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS–PREVNAS.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º O CONSELHO FISCAL é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e igual número de suplentes; devendo ser servidores efetivos e estáveis com mais de 03 (três) anos no serviço público municipal, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III – 02 (dois) representantes dos servidores ativos;
- IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, os representantes serão indicados pelas entidades que representam a categoria.

§ 2º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo conselho em sua primeira reunião, mediante voto secreto ou de outra forma decidida pelo colegiado.

Paulo Leizer
Rychardinski
Marizeth Pa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS**

Art. 3º O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos por mandatos sucessivos, desde que atendidas às disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º As reuniões do CONSELHO FISCAL serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões do CONSELHO FISCAL podem contar com a participação dos suplentes para o acompanhamento dos trabalhos e/ou quando necessário substituir o titular, de acordo com o segmento que cada membro representa.

§ 3º Terá direito ao voto somente titulares e/ou suplentes em substituição ao titular.

Art. 5º O desempenho das funções de Conselheiro não confere o direito de percepção de remuneração mensal, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município, conforme prescreve a Lei Municipal nº. 695/2015, de 27 de abril de 2015.


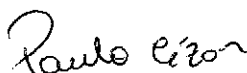
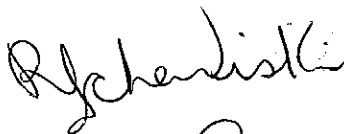
Parágrafo Único. Conforme prevê o artigo 40, inciso III, da Lei Municipal 695/2015, poderá ser instituído Jeton aos membros dos Conselhos.

Art. 6º A posse dos membros do CONSELHO FISCAL dar-se-á perante o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto Municipal.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 7º Ao CONSELHO FISCAL do PREVNAS compete o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

- I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras do - PREVNAS;
- II – demonstrativos de aplicações financeiras, e seu desempenho do - PREVNAS;
- III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro do prazo, e contribuições em atraso do - PREVNAS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOVA ALVORADA DO SUL-MS

IV – demais documentações relativas mensais do – PREVNAS

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS–PREVNAS é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Presidência.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é órgão deliberativo do CONSELHO FISCAL, que se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente ou através de requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias do CONSELHO FISCAL só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 10 Instalar-se-ão as reuniões plenárias do CONSELHO FISCAL com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 11 As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia:

§ 1º O expediente abrange:

- I – Verificação de quórum e assinatura de presença;
- II – Aprovação da ata da reunião anterior, se necessário;
- III – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição para deliberação, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV- Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho;

§ 2º A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Alu *Paulo* *Rycheniski* *Paulo* *Marozeth Sá*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOVA ALVORADA DO SUL-MS

Art. 12 Para as deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, deverá ser observado o quórum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando o mesmo se fizer necessário.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho serão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 A Presidência, órgão diretor do CONSELHO FISCAL, é exercida pelo Presidente eleito pelos conselheiros, mediante voto secreto ou de outra forma decidida pelo colegiado; com o mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por mandatos sucessivos, desde que respeitado o contido no artigo 2º desse regimento.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§ 2º Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, aquele indicará o substituto dentre os membros do conselho, e não o fazendo será então exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 14 Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer às vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I – Representar o Conselho;
- II – Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;
- III – Convocar reuniões plenárias, estabelecendo a pauta das mesmas;
- IV – Presidir as reuniões plenárias, decidindo as questões de ordem;
- V – Baixar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;
- VI – Autorizar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;
- VII – Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- VIII – Comunicar e solicitar à entidade que representa a categoria, substituição do membro do Conselho FISCAL que perder o mandato pelo motivo especificado no artigo 17 deste regimento;
- IX – Resolver os casos omissos de naturezas administrativas;

Blue

R. Schenck

P. L. Zor

Marizeth

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS**

X – Exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 15 Aos demais Conselheiros incumbe:

I – propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de fiscalização do Conselho, justificando seu voto, se necessário;

II – justificar por escrito ao Presidente, com antecedência, a necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões;

III – Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, das quais tenha participado.

**CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS**

Art. 16 São obrigações dos Conselheiros:

I – Portar-se com urbanidade e respeito nas reuniões, em relação aos pares e os demais participantes;

II – Zelar pelo desempenho das atribuições buscando sempre o melhor resultado para o PREVNAS;

III – Abster-se de usar em benefício próprio, ou estranho ao PREVNAS, as informações e deliberações que participe ou fatos que tenha conhecimento em função do cargo.

IV – Participar das reuniões e apresentar antecipadamente justificativa de ausência, afim de que possa o suplente ser convocado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Perderá o mandato o Conselheiro:

I – quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

II – quando deixar de cumprir este Regimento Interno.

III – deixar de pertencer ao quadro de funcionários efetivos do Município.

Paulo Leitor
Rycheminski
Marizeth Sa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS**

Art. 18 As despesas decorrentes do funcionamento do CONSELHO FISCAL correrão à conta dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS–PREVNAS.

Art. 19 Podem ser convidados a comparecer às reuniões, demais membros do PREVNAS; autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedada, porém a emissão de voto.

Parágrafo Único. Os segurados poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, bem como ter acesso às informações relativas ao PREVNAS, sendo vedada também a esses, a emissão de voto.

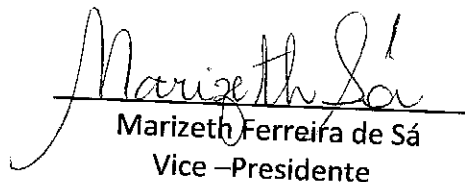
Art. 20 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, o qual decidirá, também, sobre os casos omissos.

Art. 21 O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

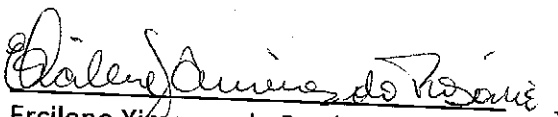
Nova Alvorada do Sul/MS, 02 de Junho de 2016.



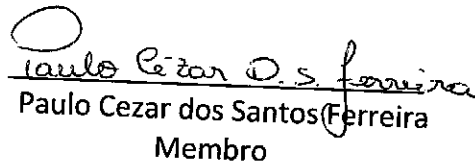
Ana Léa Manso Vieira Copetti
Presidente



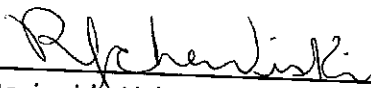
Marizeth Ferreira de Sá
Vice –Presidente



Ercilene Ximenes do Rosário
Membro



Paulo Cezar dos Santos Ferreira
Membro



Rosineide Lichewiski de Aguiar
Membro